



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Nobres Vereadores,

A Educação Física é uma disciplina obrigatória na educação básica brasileira, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996. No contexto do Ensino Fundamental I, que abrange os anos iniciais da educação básica (do 1º ao 5º ano), essa obrigatoriedade está prevista no artigo 26, parágrafo 3º da LDB, que determina a inclusão da Educação Física como componente curricular.

Além disso, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais, reforça que a disciplina deve ser desenvolvida de maneira adequada à faixa etária dos alunos, promovendo atividades que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também estabelece a Educação Física como parte da formação integral dos estudantes, destacando sua importância para a aquisição de hábitos saudáveis e o desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

Embora a disciplina seja obrigatória em todas as etapas do Ensino Fundamental, a legislação permite algumas exceções, como no caso de alunos com condições especiais devidamente comprovadas. Além disso, a LDB também define que, em instituições privadas, algumas flexibilizações podem ser aplicadas em conformidade com regulamentações locais.

Dessa forma, a obrigatoriedade da Educação Física no Ensino Fundamental I visa garantir o direito das crianças a uma educação que promova não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o bem-estar físico e social, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis e ativos.

A presença de um profissional de Educação Física devidamente qualificado nos cargos da área é fundamental para garantir a qualidade do ensino e o desenvolvimento adequado das práticas corporais. No Brasil, a obrigatoriedade da formação específica para o exercício da profissão é regulamentada pela Lei nº 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e a necessidade de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para o exercício legal da profissão.

RECEBI
DIA 20 / 03 / 25
HORA: 10:20



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

No contexto educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) determina que a disciplina de Educação Física deve ser ministrada por profissionais licenciados na área. Essa exigência visa assegurar que as atividades sejam conduzidas com conhecimento técnico, respeitando aspectos pedagógicos, fisiológicos e psicomotores dos alunos. O profissional de Educação Física é capacitado para planejar aulas que promovam o desenvolvimento motor, a socialização e a inclusão, além de estimular hábitos saudáveis desde a infância.

A obrigatoriedade desses profissionais nos cargos da área também se justifica pela necessidade de prevenir lesões e promover atividades seguras e adequadas para cada faixa etária. Sem uma formação específica, há riscos de práticas inadequadas que podem comprometer o desenvolvimento físico e emocional dos estudantes. Além disso, a atuação de licenciados fortalece a valorização da profissão e assegura o cumprimento das diretrizes educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Dessa forma, garantir que apenas profissionais formados em Licenciatura em Educação Física com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física assumam cargos na área não é apenas uma exigência legal, mas uma medida essencial para a qualidade da educação, a segurança dos alunos e o reconhecimento da Educação Física como componente fundamental na formação integral das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois
mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I da rede municipal de ensino sejam ministradas exclusivamente por profissionais com formação em Licenciatura em Educação Física.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º As aulas de Educação Física no Ensino Fundamental I das escolas da rede municipal de ensino deverão ser ministradas exclusivamente por profissionais formados em Licenciatura em Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se profissional habilitado aquele que:

I – Possuir diploma de Licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Estar regularmente inscrito e em situação ativa no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

III – Atender às demais exigências legais para o exercício da docência na educação básica.

Art. 3º As instituições de ensino da rede municipal terão o prazo de até 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para adequação às exigências estabelecidas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidades ao órgão responsável, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

RECEBI
DIA 20 / 03 / 25
HORA: 12:30



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois
mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador